

ESTADO DE ALAGOAS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO nº 21/2007

INSTITUI O PROJETO JUSTIÇA DIRETA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional mais ágil, na forma da premissa constitucional contida no inciso LXXVIII, acrescentado pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, em que se encontra assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário em adotar mecanismos que tornem a prestação jurisdicional mais eficaz na solução de conflitos, utilizando-se de procedimento de simplificação dos feitos;

CONSIDERANDO a otimização no atendimento aos jurisdicionados e na tramitação de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis que decorrerão da presente medida;

CONSIDERANDO o número excessivo de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis, o que demonstra a contribuição para o atraso na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ademais, a possibilidade de identificação das partes que concentram elevado número de demandas, distribuídas diariamente nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió;

CONSIDERANDO a obediência ao princípio constitucional da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído o Projeto Justiça Direta no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió, com o objetivo de otimizar o procedimento de conciliação nas demandas que envolvam matéria consumerista.
- § 1º Verificada a existência de condições materiais, o presente projeto poderá ser expandido para os Juizados Especiais Cíveis localizados nas Comarcas do interior.
- § 2º O consumidor tem a faculdade de decidir sobre a utilização, ou não, dos serviços do Projeto Justiça Direta.
- **Art. 2º** O Projeto Justiça Direta funcionará mediante a instalação de salas de conciliação para o atendimento das partes reclamadas que possuam número elevado de demandas, viabilizando a realização da tentativa de conciliação após a formalização oral da reclamação.
- **Parágrafo único.** As partes reclamadas que possuam número elevado de demandas, em querendo aderir ao Projeto Justiça Direta, terão a obrigação de arcar com as despesas de instalação das salas indicadas pelo Tribunal de Justiça no pertinente aos materiais de uso permanente, de expediente/consumo e equipamentos.
- **Art. 3º** As audiências prévias de conciliação necessitam da presença de conciliador designado pela Presidência do Tribunal de Justiça e de preposto indicado pelas empresas parceiras.
- § 1º Todos os atos praticados no Projeto Justiça Direta serão efetuados com o uso do Sistema de Automação do Judiciário-SAJ.
- § 2º O Termo de Acordo celebrado entre as partes conterá a indicação da obrigação assumida pela parte reclamada, as condições e prazos para sua implementação, servirá como título executivo, em caso de descumprimento, e será salvo no SAJ com anexo referente à cópia escaneada da página onde constem as assinaturas das partes e das testemunhas.
- § 3º Após o salvamento do Termo de Acordo, o SAJ emitirá aviso automático sonoro e escrito, no juízo competente, que terá até às 13 (treze) horas do mesmo dia para efetuar a análise e, entendendo adequado os termos da conciliação, proceder à autuação e homologação.

- § 4º Inexistindo acordo entre as partes, a reclamação oral será reduzida a termo, denominado Termo de Resumo do Pedido, cujo registro no SAJ, se a parte interessada pretender mover ação judicial, servirá como distribuição automática ao Juizado Especial Cível competente.
- § 5º Em seguida, cópia do Termo de Resumo do Pedido será entregue às partes, as quais, se for feita a opção pelo ajuizamento, deverão ser imediatamente intimadas para a audiência de instrução e julgamento.
- § 6º Em ocorrendo problemas técnicos na operacionalização do SAJ, no que pertine ao presente projeto, os mesmos deverão ser resolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informadas as partes de qualquer mudança de datas ou prazos.
- **Art. 4º** Os Juizados Especiais Cíveis disponibilizarão às salas de conciliação do presente Projeto, previamente, a pauta de audiências, de acordo com sua demanda para a designação da audiência de instrução e julgamento, a qual será utilizada na frustação do acordo no Projeto Justiça Direta.
- **Art. 5º** Os conciliadores que integram o Projeto Justiça Direta serão vinculados administrativamente à supervisão dos Juízes dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió e do Coordenador dos Juizados Especiais.
- **Art. 6º** Os conciliadores deverão encaminhar mensalmente à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Setor de Estatísticas deste Tribunal de Justiça dados sobre a atuação do Projeto Justiça Direta, abrangendo as informações sobre o número total de atendimentos, triagem dos casos, redesignação de Audiência Prévia de Conciliação e as conciliações realizadas com êxito.
- **Art. 7º** As partes que entenderem preencher os requisitos desta Resolução podem manifestar à Presidência deste Tribunal de Justiça o interesse em celebrar convênio.
- **Parágrafo único.** A análise do preenchimento dos requisitos e da viabilidade da celebração da parceria são de competência da Presidência do Tribunal de Justiça.
- Art. 8º Os mecanismos técnicos para fins de intercâmbio dos dados inerentes ao presente Projeto serão de responsabilidade da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação DIATI deste Tribunal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para criar e instalar o sistema.
- **Art. 9º** O Projeto Justiça Direta funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas.
- **Parágrafo único.** O atendimento ao público será realizado no horário compreendido entre as 8 (oito) horas e 12 (doze) horas, ficando o restante do período de trabalho ligado às atividades administrativas.
- **Art. 10.** Os casos omissos serão definidos ou ajustados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

- Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.
 - Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 16 de outubro de 2007.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. JUAREZ MARQUES LUZ

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES